



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 8343 , DE 01 DE JUNHO DE 1998.

Define critérios para a execução e desenvolvimento das ações constantes do Decreto nº 8337 , de 20 de maio de 1998, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:  
=====

Art. 1º - Para a execução, operacionalização, acompanhamento e implementação das ações referidas no Decreto nº 8337 , de 20 de maio de 1998, os membros perceberão, apenas o tão somente, uma gratificação mensal, obedecendo os seguintes critérios:

I - Coordenador - 09 (nove) vezes a Referência "H", Classe "IX", da Tabela de Vencimentos do Grupo ANS, do Poder Executivo;

II - Equipe Técnica - 08 (oito) vezes a Referência "H", Classe "IX", da Tabela de Vencimentos do Grupo ANS, do Poder Executivo;

III - Equipe de Apoio Técnico - 05 (cinco) vezes a Referência "H", Classe "IX", da Tabela de Vencimentos do Grupo ANS, do Poder Executivo;

IV - Equipe de Apoio Administrativo - 04 (quatro) vezes a Referência "H", Classe "IX", da Tabela de Vencimentos do Grupo ANS, do Poder Executivo.

Art. 2º - A gratificação de que trata o presente Decreto, destina-se a custear o deslocamento, permanência, alimentação e eventuais despesas dos membros da Comissão, vedados quaisquer acréscimos.

Publicado no Diário Oficial  
no dia 01/06/98



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar 01 de abril de 1998.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de maio de 1998, 110º da República.

  
**VALDIR RAUPP DE MATOS**  
Governador

  
**JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Chefe da Casa Civil